



Bruxelas, 11 de dezembro de 2023
(OR. en)

16527/23

AGRI 809
AGRIFIN 157
FIN 1270

RESULTADOS DOS TRABALHOS

de: Secretariado-Geral do Conselho

data: 11 de dezembro de 2023

para: Delegações

n.º doc. ant.: 15945/23

Assunto: Relatório Especial n.º 19/2023 do Tribunal de Contas Europeu, intitulado "Esforços da UE para a gestão sustentável dos solos: Normas sem ambições e pouca orientação"
– *Conclusões do Conselho*

Junto se enviam, à atenção das delegações, as Conclusões do Conselho sobre o

Relatório Especial n.º 19/2023 do Tribunal de Contas Europeu, intitulado "*Esforços da UE para a gestão sustentável dos solos: Normas sem ambições e pouca orientação*",

aprovadas pelo Conselho na sua 3995.^a reunião, realizada a 10 e 11 de dezembro de 2023.

Conclusões do Conselho**Relatório Especial n.º 19/2023 do Tribunal de Contas Europeu, intitulado*****"Esforços da UE para a gestão sustentável dos solos: Normas sem ambições e pouca orientação"*****O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA**

1. REGISTA o Relatório Especial n.º 19/2023 do Tribunal, intitulado *"Esforços da UE para a gestão sustentável dos solos: Normas sem ambições e pouca orientação"*, que avalia se a Comissão e os Estados-Membros foram eficazes na utilização das medidas da PAC para 2014-2022 para gerir de forma sustentável os solos agrícolas e o estrume e se as ações pertinentes no domínio da gestão do estrume empreendidas durante a aplicação da Diretiva Nitratos foram eficazes;
2. TOMA NOTA das recomendações do Tribunal dirigidas à Comissão no sentido de que reveja as normas, comunique informações sobre o nível de ambição das normas e avalie os resultados da sua aplicação, informe sobre a orientação das medidas voluntárias da PAC para os problemas mais prementes dos solos ao nível local, limite o recurso a derrogações e reveja os objetivos contraditórios noutros domínios de intervenção e melhore a consolidação de dados ao nível da UE, as quais a Comissão aceita;
3. OBSERVA que a preservação dos solos está a ganhar importância no novo período da PAC para 2023-2027, nomeadamente através de uma condicionalidade reforçada, de novos regimes ecológicos no âmbito do primeiro pilar e de medidas voluntárias no âmbito do segundo pilar;
4. CONCORDA com a importância da plena execução da Diretiva Nitratos e da consecução do seu objetivo em todos os países da UE, inclusive nos Estados-Membros aos quais foram concedidas derrogações justificadas devido às suas especificidades;
5. RECONHECE o importante contributo da Diretiva Nitratos para reduzir as perdas de nutrientes provenientes da agricultura e, neste contexto, TOMA NOTA da meta do Pacto Ecológico de reduzir as perdas de nutrientes em 50 % até 2030;

6. REGISTA as medidas tomadas pela Comissão para colmatar as lacunas de dados e melhorar a qualidade dos dados recolhidos e/ou disponibilizados voluntariamente pelos Estados-Membros para o período 2020-2023 e até que a recolha de dados sobre os balanços brutos de nutrientes se torne obrigatória em 2026.
-